

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N°1.326, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Fundo de Educação Municipal realizar repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil — OSCs: Associação Grupo Amor Pedagógico - Escola Fabiano de Cristo e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul- OKE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para a Associação Grupo Amor Pedagógico — Escola Fabiano de Cristo adquirir equipamentos tecnológicos (computadores de mesa, impressora, televisores, roteador internet), eletrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, geladeira e máquina de lavar roupas), mobiliários (carrinhos de serviço de aço inox e gôndolas) brinquedos para o parque infantil e materiais para pintura da quadra, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 08/2023.

ÓRGÃO	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO
Projeto/atividade	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola
	12.365.0004.2048.0000
	3.3.90.30.00-Material de Consumo – Valor R\$ 2.000,00
	3.3.90.39.00-Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica –Valor
	R\$28.000,00
Elementos de despesa	3.3.50.43.00- Subvenções Sociais – Valor R\$ 20.000,00
***	4.4.50.42.00- Auxílios – Valor R\$ 30.500,00
	4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente – Valor
	R\$ 20.000,00
	Valor Total – R\$ 100.500,00
Fonte	Recursos Ordinários

Art. 2º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Obra Kolping

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 – Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estadual de Mato Grosso do Sul, adquirir materiais educativos, material de consumo e expediente, copa e cozinha, processamento de dados, mobiliários em geral, cama mesa e banho, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 05/2023. – Material para o CMEI Sonho Meu – Aurora.

Órgão	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO - FEMSGO
Projeto/atividade	Parceria com Entidade de Educação
	12.365.0004.2048.0004
	4.4.50.42.00 - Auxílios - Valor - R\$ 20.000,00
Elementos de despesa	3.3.50.43.00 – Subvenção Social – Valor – R\$
	30.000,00
	Valor Total - R\$ 50.000,00
Fonte	Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFÉRSON LUIZ TOMAZON Prefeito Municipal

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATOR

escolar, propondo e apoiando a implementação de novas práticas pedagógicas que integrem tecnologia de forma criativa e eficiente; Monitoramento e relatórios: Desenvolver e manter sistemas de monitoramento para avaliar o impacto do uso de tecnologias na aprendizagem dos estudantes, e preparar relatórios periódicos sobre os avanços e desafios para a administração escolar e outras partes interessadas; Desenvolvimento profissional contínuo: Manter-se atualizado com as últimas tendências em tecnologia educacional e inovação pedagógica, participando de conferências, workshops e outras oportunidades de aprendizado.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica LEI N°1.326, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Fundo de Educação Municipal realizar repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil - OSCs: Associação Grupo Amor Pedagógico - Escola Fabiano de Cristo e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul- OKE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância **de** R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para a Associação Grupo Amor Pedagógico - Escola Fabiano de Cristo adquirir equipamentos tecnológicos (computadores de mesa, impressora, televisores, roteador internet), eletrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, geladeira e máquina de lavar roupas), mobiliários (carrinhos de serviço de aço inox e gôndolas) brinquedos para o parque infantil e materiais para pintura da quadra, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 08/2023.

ÓRGÃO Unidade	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO Fundo de Educação Municipal de SGO
Projeto/atividade	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola
	12.365.0004.2048.0000 3.3.90.30.00-Material de Consumo – Valor R\$ 2.000,00 3.3.90.39.00-Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica –Valor R\$28.000,00
Elementos de despesa	3.3.50.43.00- Subvenções Sociais – Valor R\$ 20.000,00
	4.4.50.42.00- Auxílios – Valor R\$ 30.500,00
	4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 20.000,00
Fonte	Valor Total - R\$ 100.500,00 Recursos Ordinários

Art. 2º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul, adquirir materiais educativos, material de consumo e expediente, copa e cozinha, processamento de dados, mobiliários em geral, cama mesa e banho, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 05/2023. – Material para o CMEI Sonho Meu – Aurora.

Órgão	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO	
	Fundo de Educação Municipal de SGO - FEMSGO	
Jnidade Projeto/atividade	Parceria com Entidade de Educação	
Projeto/atividade	12 365 0004 2048 0004	
	4.4.50.42.00 - Auxílios - Valor - R\$ 20.000,00	
Elementos de despesa	3.3.50.43.00 - Subvenção Social - Valor - R\$ 30.000,00	
	Valor Total - R\$ 50.000,00	
Fonte	Recursos Ordinários	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Cria e extingue vagas no Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, e dá outras providências.

nº 262/2023, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara

ASSOCIAÇÃO DOS MI INICIDIOS SASUL

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério — 04 horas, na função de Professor Regente de Geografia, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 2º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério 🕒 08 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de quarenta horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 3º Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 4º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério 🕒 04 horas, na função de Pedagogo Escolar, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam extintas seis vagas do cargo de Auxiliar de Serviços — 08 horas, na função de Servente de Escola, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 -Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 6º Fica criada uma vaga no cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde 🕒 08 horas, na função de Médico CAPS, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 7º Fica criada uma vaga no cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, que passa a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

TABELA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade	
		Atendente	12			
		Auxiliar de Farmácia	02			
		Auxiliar de Serviços Gerais	09			
		Contínuo	02			
		Gari	04	08 horas	Ensino Fundamental Completo	
		Lavadeira	04	00 110143	Ensine remains	
I	Auxiliar de Serviços	Servente				
I Auxiliar de Serviços Servente Servente de Escola Servente de Obras Vigia Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador Total de Vagas por Cargo: 127 Categoria Cargo Cargo Cargo Cargo Cargo Cargo Função Vagas Carga Horária Diária Escol						
			42			
			07	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto	
otal de Vaga	s por Cargo: 127					
Categoria	Cargo	Função	Vagas		Escolaridade	
		Auxiliar de Serviços de	10	22 5	Ensino Fundamental	
I	Auxiliar de Serviço II	Infraestrutura	10	08 horas	Incompleto	
-		Trabalhador Agropecuário em Geral	10			
otal de Vaga	s por Cargo: 20					
Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade	
-		Auxiliar de Manutenção	01			
		Auxiliar de Serviço de Saúde	02			
		Especializado Borracheiro	01	1		
	Auxiliar de Serviço	D-011-011-011-011-011-011-011-011-011-01	01	08 horas	Ensino Fundamental Complete	
II	Especializado	Cozinheiro	15	1		
	Especializado	Merendeira/Cozinheira	10	1		
		Recepcionista	02	1		
		Servente de Creche Telefonista	03	-		

ategoria	Cargo	Função	Vagas	Diária	
		Auxiliar de Administração	22	08 horas	Ensino Fundamental Completo
III Assistente de Serviço	Encapador	01	00 110103	Ensino Fundamental Completo e CNH	
	Assistente de Serviço	Motorista de Veículos Leves	02	08 horas	categoria mínima B

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	25001411444
categoria		Motorista de Ambulância	17		Ensino Fundamental Completo, CNH categoria mínima D e curso de transporte de veículos de emergência - ambulâncias
IV Assistente de Serviço Especializado	Motorista de Veículos Pesados	08		Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima D	
		Auxiliar de Saúde Bucal	15	08 horas	Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho de Odontologia
	Especializado	Digitador	02		
		Operador de Máquinas Agrícolas	06		Ensino Fundamental Completo
		Encarregado de Manutenção			

i-	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
Categoria	Assistente de Serviço	Operador de Máquinas e	18	08 horas	Ensino Fundamental Completo
V	Especializado II	Equipamentos Pesados			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade		
		Agente de Saúde Pública	01				
VI Agente de Serviço		Assistente de Administração	32				
		Atendente Administrativo					
	Educador Social	04		Ensino Médio Completo			
	Assistente de Biblioteca e Videoteca	03	08 horas	Ensino Medio Completo			
	Assistente de Arquivista e						
	Viveirista	04		Ensino Médio Completo com habilitação específica			
		Auxiliar de Enfermagem	08	08 horas	registro no respectivo conselho		
		Total or	18	08 horas	Ensino Médio Completo, CNH categoria mínima De curso de		
	Motorista de Transporte Escolar	16 00 110143		Formação de Condutor de Transporte Escolar			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade			
outego		Agente Administrativo	02					
		Artesão	02					
		Bibliotecária Assistente	01					
		Fiscal de Obras e Posturas	03					
		Fiscal de Tributos	01		Ensino Médio Completo			
		lardineiro	01	08 horas	Ensino Medio Completo			
		Supervisor de Obras	01					
		Técnico de Inspeção e Vigilância Sanitária	03					
	-	Técnico/Instrutor em Informática	08					
		Desenhista Projetista	01					
Agente de	Mecânico Especializado	03						
	Técnico de Enfermagem	35						
VII	VII Agente de Serviço Público	Técnico de Laboratório	01	08 horas	Ensino Medio Completo Com romação espetimidade espetimida			
		Técnico em Agropecuária	01		08 horas	08 horas	08 horas	08 horas registro no conseino pronssio
		Técnico em Contabilidade	04		Ensino Médio Completo com formação específica e/c registro no conselho profissional competente, quand for o caso			
		Técnico em Eletricidade	01					registro no conselho profissional competente, quano
		Técnico em Saúde Bucal	01					
		Técnico em Prótese Dentário	01					
		Instrutor de Música	02		Ensino Médio Completo com conhecimentos específic			
		Instrutor de Dança	01	08 horas	Ensino Medio Completo com comicomentos			
		Instrutor de Artes Cênicas	01					
		Auxiliar Administrativo	42	08 horas	Ensino Médio na modalidade Normal			
		Educacional	,,2		Ensino Médio Completo com formação específica er			
		Técnico Agrícola	02	08 horas	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade	
categoria						

	a, 03 de julho de 20	<u>- '</u>	ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO O	SROSSO DO
VIII Técnico de Serviço Público - 08 horas Técnico de Serviço Público - 108 horas Administrador Advogado Agente de Fisca Contador Economista Enfermeiro Engenheiro de/Engenheiro de/E	01 03 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 04 04 05 05 05 05 05 05	08 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente	ROSSO DO

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
	Técnico de Serviço Público - 04 horas	Farmacêutico-bioquímico	07	04 horas	
		Fisioterapeuta	01		Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Médico	01		
IX		Odontólogo	11		
**		Psicólogo	04		
		Terapeuta Ocupacional	02		
		Engenheiro Agrônomo	01		

Total de Vagas por Cargo: 67

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	
x	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico ESF	10	08 horas	Ensino Superior Completo, registro no conselho profission competente e conclusão em curso especialização na área especialidade, quando for o caso	
		Médico Psiquiatra	02		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curs de residência médica na área da especialidade, registro no conselho profissional competente e Registro de Qualificação Especialista (ROE)	
		Médico CAPS	01		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de especialidade ou pós graduação na área da especialidade, registro no conselho profissional competente	

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
Categoria			0.4		Ensino Superior Completo e registro no conselho
XI	Técnico de Serviços	Assistente Social	01	06 horas	profissional competente
	Públicos - 6 horas	Fisioterapeuta	04	DO HOTAL	pronssional competence

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
		Agente Comunitário de Saúde - ESF	05		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 02	06	08 horas Ensin	
		Agente Comunitário de Saúde - ESF	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 05	07		
XII		Agente Comunitário de Saúde - ESF	06		Ensino Fundamental Completo
		Agente Comunitário de Saúde - ESF	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 08	05		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF	07		
		Agente de Combate às Endemias	09		

	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
Categoria				Diditio	Ensino Médio Completo com Habilitação em
XIII	Agente de Serviço Público	Professor Assistente	60	08 horas	Magistério ou Normal
	Especializado				

Diário Oficial Nº 3623

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
		Pedagogo Escolar	12	08 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Português	01		

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
	Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas	Pedagogo Escolar	08		Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Artes	01	04 horas	
		Professor Regente de Ciências	01		
		Professor Regente de Educação Física	19		
		Professor Regente de Educação Infantil	65		
xv		Professor Regente de História	03		
		Professor Regente de Inglês	01		
		Professor Regente de Matemática	04		
		Professor Regente de Português	02		
		Professor Regente dos Anos Iniciais	114		

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolativa
	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	01	08 horas	Bacharel em Direito, Inscrição na OAB e 2 (dois) anos o prática jurídica após o bacharelado
otal de Vaga	s por Cargo: 01				
OTAL DE VA	GAS DE TODOS OS CAR	GOS	954		

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando - as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);

m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica psiquiátrica;
- I) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos - científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;

- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- I) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica psiquiátrica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica LEI N°1.328, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Programa Habitacional 'Morar Bem SGO' para a implantação de moradias para a população residente no Munícipio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de construção e doação de unidades habitacionais, com o objetivo de prover moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica em São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º O programa será implementado pelo poder público, visando à construção de unidades habitacionais em áreas previamente designadas para este fim.

Art. 3º As unidades habitacionais do programa serão destinadas às famílias da Faixa 1 do CadÚnico ou em situação de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As unidades habitacionais serão construídas de acordo com padrões de qualidade estabelecidos em regulamentação específica, garantindo conforto, segurança e acessibilidade aos beneficiários.

Parágrafo único. As unidades habitacionais não serão superiores a 42 m².

Art. 5º As despesas relativas à construção das unidades habitacionais do programa serão financiadas por recursos públicos disponíveis em seu orçamento.

Art. 6º A seleção das famílias será realizada por meio dos critérios previstos nesta Lei, assegurando a participação da comunidade, por meio do Conselho Municipal de Habitação, na fiscalização dos procedimentos.

Art. 7º O Poder Executivo ficará responsável pela coordenação e execução do programa, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para sua efetivação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação das unidades habitacionais construídas por meio deste programa, às famílias beneficiárias, que deverão ocupá-las como sua moradia permanente a partir do ano